

donar, seguindo através dos tribunais comuns, com inicial acção de finalidade meramente declarativa. Mas é difícil conjugar a demora inevitável ao seguir-se o procedimento que se refere, com as imposições e conveniências da administração daquele Fundo — administração que tem de ser pronta nas intervenções de sua atribuição, para que seja eficiente e útil perante os fins a atingir.

O presente diploma vem, pois, suprir, na movimentação normal do Fundo de Abastecimento, a lacuna agora existente e tão prejudicialmente sentida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para cobrança coerciva de todas as dívidas ao Fundo de Abastecimento, seja qual for a sua origem, natureza ou título, terão força executiva, nos termos e para efeitos do Código das Execuções Fiscais, as certidões passadas pelo conselho administrativo desse Fundo e autenticadas com o respectivo selo branco.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 153

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade a fornecer aos funcionários dos diferentes serviços do Ministério. A emissão dos referidos cartões rege-se-á pelas disposições seguintes:

1.ª Compete à Secretaria do Ministério a emissão dos cartões, a qual fará, em livro especial, o registo dos que forem emitidos, com a fotografia do funcionário e os outros elementos de identificação necessários.

2.ª Os cartões só terão validade depois de assinados pelo secretário-geral (ou por quem legalmente o substituir) e de autenticados com o selo branco do Minis-

tério. Devem ser substituídos sempre que o funcionário mude de categoria ou de serviço.

3.ª Os serviços de que os funcionários dependerem procederão à recolha e remessa dos cartões à Secretaria do Ministério quando os seus portadores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes foram concedidos.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Maio de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Modelo do cartão de identidade a que se refere a Portaria n.º 17 153

Anverso

		
MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA		
Cartão de identidade n.º _____		
Nome _____		
Categoria _____		
Serviço _____		
O Secretário-Geral,		

Reverso

Assinatura do titular,

Características:

- a) Cartolina branca;
- b) Formato 12 cm x 8 cm.

Ministério da Saúde e Assistência, 6 de Maio de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.